

RESOLUÇÃO Nº 21/18-CEPE

Altera o Parágrafo único do art. 6º da Res. 70/04-CEPE que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e de ensino profissionalizante da UFPR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 56/18 exarado pela Conselheira Luci Regina Panka Archegas no processo nº 012369/2018-24, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o Parágrafo único do art. 6º da Res. 70/04-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 6.º - As Atividades Formativas serão realizadas no decorrer dos cursos de graduação ou dos cursos de ensino profissionalizante, mediante acompanhamento definido pelos Colegiados de Curso e farão parte do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – As Atividades Formativas serão registradas no histórico escolar do aluno pela Coordenação do Curso.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente